

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Pregão Eletrônico nº 039/2018 - CPP1
Processo nº 82147752/2018

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF nº 005.194.107-42, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÓVEIS CELULARES TIPO SMARTPHONE, sob nº 039/2018, publicada no DIOES do dia 27/07/2018 bem como, a classificação da proposta publicada no DIOES de 22/08/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 321, do Processo 82147752/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Cravo, 207, Ed. Patrícia, Sala 301, Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP 29.104-585, inscrita no CNPJ sob o n° 25.381.593/0001-04, neste ato representada pela Senhora Cleidiane Batista de Andrade, inscrita no CPF sob o n° 051.826.076-36, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Precos, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R. publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando à aquisição de aparelhos móveis celulares tipo Smartphone**, especificados no Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

2 - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo "A" desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3-DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 3.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 3.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento:
 - 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
 - 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
 - 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
 - 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
 - 3.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - 3.5.3.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - 3.5.3.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - 3.5.3.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - 4.1.1.1 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - 4.1.1.2 Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 016/2018

- 4.1.1.4 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
 - 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.
- 7.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Licitação do orçamento da SESP para o exercício de 2018 correrão à conta da Atividade: 45.101.061810004.3000 Modernização e Reaparelhamento da Segurança Pública, Fonte 0101, Natureza de Despesa 4.4.90.52.00.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á <u>no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SESP.</u>
- 9.2 Os produtos serão entregue em dias úteis, nos horários de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no prédio da SESP, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625, telefones (27) 3636-1518, ou outro local indicado por esta SESP na Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 9.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
 - 9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
 - 9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

- 9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, <u>no mínimo, 12 (dozes) meses,</u> contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- 11.1.1 entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantêlos em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante:
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 11.1.5 Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- 11.2.1- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.2 definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 11.2.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
 - 12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
 - 12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
 - 12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
 - 12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação:
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Técnico Administrativa, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de agosto de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE
CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a **aquisição de Material Permanente (Aparelhos móveis celulares tipo Smartphone**), por meio da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A solicitação se faz necessária para atender às necessidades desta SESP.

Considerando que os aparelhos fornecidos pela EMPRESA CLARO S.A., por meio do contrato corporativo nº 012/2017, não atendem às diversas necessidades de comunicação dos setores desta SESP;

Considerando que os aparelhos solicitados possuem um melhor desempenho, tendo em vista a maior capacidade de Hardware e Softwares, no que diz respeito ao processamento, armazenamento de aplicativos e documentos e maior memória, evitando travamentos e impossibilidade de instalação de aplicativos, perda de dados e de velocidade bem como a atualização do próprio Sistema Operacional;

Considerando que os referidos aparelhos possuem maior durabilidade e levarem um tempo maior para se tornarem obsoletos, proporcionando maior efetividade no exercício das funções, objetivando uma melhor prestação de serviço por esta Pasta.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO:

As especificações do objeto se encontram no Anexo I-A deste Edital.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 4.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 5.2 Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- 5.3 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 6.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;
- 6.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

7- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 7.1 As entregas dos materiais deverão ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.2 As entregas deverão ocorrer sempre me dias úteis e no horário de expediente.
- 7.3 Os materiais deverão ser novos, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento.
- 7.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a Contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante, caso seja solicitado.
- 7.5 Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (nota fiscal/fatura).
- 7.6 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 7.7 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

8 - DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais serão entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, CEP: 29.050-625, Bento Ferreira, Vitória - ES, contato: 3636-1518, em dias úteis no horário das 08h às 11h e 13h às 17h.

Diana Maria Silveira Batista

Gerente Técnico-Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	 O aparelho deve ser homologado pela ANATEL; Sistema operacional Android a partir da versão 8 ou superior ou iOS; CPU no mínimo Octa-Core com configuração mínima de clock (Quad 2.8GHz mais Quad 1.7GHz); Acesso as Redes 2G(GSM), 3G(UMTS), 3,5G(HSPA/HSPA+) e 4G(LTE), compatíveis com as normas vigentes da ANATEL; Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 1125x2436 pixels, mínimo de 5,8 polegadas e máximo de 6,2 polegadas, com proteção Gorila Glass ou Scratch-resistant glass; Deve possuir NFC (Near Field Communication/ comunicação por campo de proximidade); Deve possuir grau de proteção mínima de com certificação IP67; Deve ser fornecido Fone de ouvido c/ microfone; Deve possuir antena integrada; Deve ser fornecido com carregador bivolt automático; Deve possuir câmera principal (traseira) com resolução mínima de 12 megapixel com Flash embutido de LED; Deve câmera secundaria (frontal) com resolução mínima de 7 megapixel; Deve possuir memória RAM de no mínimo 4 Gbyte; Deve possuir memória RAM de no mínimo 4 Gbyte; Deve possuir Manual de instruções de uso do aparelho em português; Deve possuir Manual de instruções de uso do aparelho em português; Deve possuir Bluetooth v5 ou superior; Deve possuir GPS com funcionalidade A-GPS e suporte a GLONASS e GALILEO; Deve possuir suporte a gravações de vídeo com resolução mínima de 2160 com velocidade de 60 quadros por segundo ou superior; Deve possuir suteria recarregável de Li-lon com no mínimo 2700 mAh Deve possuir bateria recarregável de Li-lon com no mínimo 2700 mAh Deve possuir cabo de dados para conexão com computador via porta USB; 	01	10



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, celebrada entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e a empresa CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636 cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 039/2018.

LOTE ÚNICO - EMPRESA CONTRATADA: CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	- O aparelho deve ser homologado pela ANATEL; - Sistema operacional Android a partir da versão 8 ou superior ou iOS; CPU no mínimo Octa-Core com configuração mínima de clock (Quad 2.8GHz mais Quad 1.7GHz); - Acesso as Redes 2G(GSM), 3G(UMTS), 3,5G(HSPA/HSPA+) e 4G(LTE), compatíveis com as normas vigentes da ANATEL; - Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 1125x2436 pixels, mínimo de 5,8 polegadas e máximo de 6,2 polegadas, com proteção Gorila Glass ou Scratch-resistant glass; - Deve possuir NFC (Near Field Communication/ comunicação por campo de proximidade); - Deve possuir grau de proteção mínima de com certificação IP67; - Deve ser fornecido Fone de ouvido c/ microfone; - Deve possuir antena integrada; Deve ser fornecido com carregador bivolt automático; - Deve possuir câmera principal (traseira) com resolução mínima de 12 megapixel com Flash embutido de LED; - Deve possuir câmera principal (traseira) com resolução mínima de 7 megapixel; - Deve possuir memória RAM de no mínimo 4 Gbyte; - Deve possuir capacidade mínima de armazenamento de 128GBytes; - Deve possuir Manual de instruções de uso do aparelho em português; - Deve possuir Bluetooth v5 ou superior; - Deve possuir Bluetooth v5 ou superior; - Deve possuir Suporte a gravações de vídeo com resolução mínima de 2160 com velocidade de 60 quadros por segundo ou superior; - Deve possuir software para sincronismo com microcomputador, compatível com Windows 7, Windows 8 ou superior; - Deve possuir bateria recarregável de Li-lon com	Sansung ModeloS9 128 GB	10	3.550,00	35.500,00



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

_			
	no mínimo 2700 mAh		
	- Deve posuir memória interna de 128GB, sem o		
	uso de cartão de memória;		
	- Deve ser de cor predominantemente preto ou		
	cinza:		
	- Deve possuir cabo de dados para conexão com		
	computador via porta USB;		

FORNECEDORES CADASTRADOS:

- 1° KAREN MARQUES CHAGAS MARTINS: R\$ 37.899,00
- 2° LORENA SALEH PEREIRA ME: R\$ 39.000,00
- 3° SINGULAR COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS LTDA: R\$ 40.000,00
- 4° WP COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA: R\$ 41.500,00
- 5° UNIÃO INFO LTDA-ME: R\$ 41.850,00
- 6° ASSISTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA: R\$ 42.000,00
- 7° MIRIANE KIEFFER LUTZKE-ME: R\$ 42.900,00
- 8° SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME: R\$42.990,00